



Relatório INSP-2019-0211

BI-2019-0241

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 10/12/2019 **Hora:** **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: Elisabete RS. Vieira

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada no âmbito de uma campanha destinada aos estabelecimentos de comércio a retalho para verificação do cumprimento das normas do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final – Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril e diplomas conexos. A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Gold Evolution, Lda

NIPC/NIF: 508691680

Sede/morada: Rua da Sé N.º 57

Código Postal: 9700-191

Freguesia: Angra (Sé)

Concelho: Angra do Heroísmo

Ilha: Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Central dos Cabelos Machado dos Santos

Endereço: Rua Machado dos Santos, 77

Código Postal: 9500-083

Freguesia: Ponta Delgada (São Sebastião)

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: Ilha de São Miguel

Atividade: Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados **CAE:** 47750



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

Sacos fornecidos	Características / Foto
Outros sacos de plástico	

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Cumprido parcialmente	É cobrada uma taxa no valor de 0,10 €
b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”.	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	Não utiliza sacos leves.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Não verificado	
h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Não verificado	
i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Cumprido	Guia DROT n.º 1036 e comprovativo de pagamento.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:

Cobrança de taxa sobre saco de plástico no valor de 0,10 €. O incumprimento da obrigação de cobrança de taxa no valor de 0,04 € sobre saco de plástico distribuído ao consumidor final, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, em conjugação com o art.º 2.º da Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, constitui contraordenação muito grave, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €24 000 a €5 000 000 no caso de pessoa coletiva.

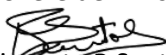
4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações: No ato inspetivo o operador foi notificado para passar a cobrar o valor de 0,04 € por cada saco de plástico distribuído ao consumidor, tendo sido remetidas, via e-mail cópias de faturas a comprovar a alteração da cobrança do valor da taxa.

Medidas adotadas: Arquivamento do processo inspetivo, considerando que a infração foi regularizada.

Angra do Heroísmo, 30 de dezembro de 2019

A Chefe de Divisão


(Elisabete R Santos)